



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**DECRETO Nº 2.709/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Determina suspensão de atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica suspenso o atendimento presencial, ao público, nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, até o dia 31/03/2020.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** – Excepcionalmente, os serviços vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas), poderão trabalhar com restrições, preferencialmente, em sistema home Office, atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realizar as atividades da forma prevista no caput deste artigo, para desempenhar a atividade, além das exigências do 2.708/2020, de 20/03/2020, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho e atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIMFILHO, 21 DE MARÇO DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor de Planejamento.